Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HONRARIAS, E ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021.
Autor: Lucas da Saúde

Art. 1º - A Câmara Municipal de Embu-Guaçu poderá oferecer, através de proposição dos Vereadores, as seguintes honrarias:

I – Título de Cidadão Embuguaçuense;
II – Diploma de Gratidão do Município;
III – Medalha "Vereador Francisco José Luchetta".

§1º - As honrarias, a que se referem os incisos I, II e III, serão concedidas através de Decreto Legislativo, acompanhado dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme a artigo 4º deste decreto, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§2º - O Título de Cidadão Embuguaçuense será concedido a pessoa física, que tenha nascido em outro município, e que tenha prestado serviços relevantes e contribuído de modo significativo para o progresso e desenvolvimento do município.

§3º - O Diploma de Gratidão do Município, será concedido a pessoa física que, nascida, ou não, no município, reconhecidamente, tenha prestado relevantes



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

serviços à comunidade, no âmbito social, cultural, político, religioso e beneficente, ou se destacado pelo desempenho na vida pública, ou privada, em benefício do município.

§4º - A Medalha "Vereador Francisco José Luchetta" será concedida a pessoa ou instituição, que vão além de suas funções originais e primárias, e que desempenham ações relevantes em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade.

Art. 2º - O Projeto de Decreto que tratar da concessão de honraria deverá observar as formalidades regimentais e ser acompanhado de justificativa e biografia da pessoa ou instituição a ser homenageada, comprovando seus importantes feitos em prol do município.

Art. 3º - O Vereador ou Vereadores, signatários da proposta, serão responsáveis pela veracidade da biografia e da conduta ilibada do homenageado, bem como da autenticidade das atividades relatadas em benefício do município.

Art. 4º - O projeto de que trata o artigo 2º deverá ser analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, que redigirão seus pareceres, e esses seguirão juntamente com o projeto até a votação em Plenário.

Art. 5º - No exercício do seu mandato, o Vereador poderá apresentar até oito projetos para cada modalidade de homenagem, sendo dois projetos de cada honraria por Sessão Legislativa.

Art. 6º - Para discutir o projeto de concessão de honraria, o Vereador disporá de 15 minutos.

Art. 7º - Aprovada a concessão das honrarias de que tratam os incisos I e II, do Art. 1º, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu expedirá o diploma padrão de cada

homenagem, que conterá a assinatura do autor do projeto e dos representantes da Mesa Diretora.

Art. 8º - Aprovada a concessão da honraria de que trata o inciso III, do Art. 1º, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu providenciará a confecção de medalha padrão referente à homenagem.

Art. 9º - As honrarias serão entregues em Sessão Solene específica.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

Antonio Filho Botelho
Toninho Valflor
Presidente

Dina Melo
Secretária Administrativo

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.